

CONTRATO nº 83/ SMADS/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6024.2024/0018401-6

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A.

OBJETO: Contratação de instituição financeira oficial, para prestação de serviços de pagamento de benefícios sociais do Programa de Garantia de Renda Mínima Municipal (PGRMM), previsto na Lei nº 14.255/06, e do Auxílio Reencontro, previsto na Lei Municipal nº 17.819/2022 e no Decreto nº 62.149/2023, bem como pagamento de benefícios eventuais e/ou emergenciais e a emissão, aos beneficiários, de cartão magnético

Aos dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por sua Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 425 – 35º andar – Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e neste ato representado pelo Senhor Secretário Adjunto **DÉCIO FERNANDO MOREIRA DE MATOS**, inscrito no CPF sob o nº 305.012.158-08 e portador do RG nº 28654415, e a empresa **BANCO DO BRASIL S.A.**, CNPJ 00.000.000/0001-91, com sede no Distrito Federal, Saun Quadra 5 Lote B Torres I, II e III SN, Andar 1 a 16- Asa Norte, CEP 70040-912 e-mail: age1897@bb.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e neste ato por seu representante legal **Sr. RICARDO BACCI ACUNHA**, inscrito no CPF 553.617.140-20 e portador do RG 56.650.039-5, consoante despacho do processo administrativo em epígrafe, resolvem firmar o presente **CONTRATO** com fundamento no artigo 75, caput, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, objetivando o fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, que serão fornecidos, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas que seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de instituição financeira oficial para prestação de serviços de pagamento de benefícios do Programa de Garantia de Renda Mínima Municipal (PGRMM), previsto na Lei nº 14.255/06 e do Programa Reencontro, previsto na Lei Municipal nº 17.819/2022 e no Decreto nº 62.149/2023 bem como pagamento de benefícios eventuais e/ou emergenciais e a emissão, aos beneficiários, de cartão magnético, de acordo com as especificações técnicas e condições previstas no **Termo de Referência (ANEXO ÚNICO)** que precedeu este ajuste e às condições a seguir .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE PAGAMENTO

- 2.1. A **CONTRATADA** deverá ser totalmente capaz de prestar serviços de pagamentos de programas e benefícios socioassistenciais dando preferência aos meios digitais, visando práticas de sustentabilidade e não desobrigando a necessidade de outros meios, caso seja necessário, como emissão de cartão magnético.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SISTEMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A troca de arquivos eletrônicos entre a Contratante e a Contratada será intermediada pela Empresa de Tecnologia de Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM, por meio do software RVS, usando o protocolo TCP/IP. Será admitido o uso de outro software por parte da Contratada, desde que garantida a compatibilidade com o RVS/TCP-IP, estabelecido como padrão de comunicação de dados entre a PRODAM e diversos bancos e a FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos.

3.1.1. Condições a serem observadas pelas partes no sistema de cadastro e pagamento:

- a) A contratante, via PRODAM, poderá enviar vários arquivos de cadastros e pagamentos para a contratada, através da troca de arquivos eletrônicos, de acordo com a necessidade da SMADS/GSUAS/CGB, desde que não ultrapasse o limite de 1 arquivo por dia;
- b) O layout para envio de arquivo de cadastro e pagamento será fornecido pela **CONTRADADA** para SMADS/GSUAS/CGB;
- c) Os dados para pagamento dos beneficiários contemplados nos programas e benefícios sociais serão disponibilizados no arquivo de cadastro pelo sistema de pagamento;
- d) A contratada deverá manter o cadastro de agências atualizado, informando imediatamente a contratante, ou sempre que solicitado, as mudanças e/ou criação de novas agências, com os dados mínimos de identificação destas para inserção no sistema de pagamento;
- e) A contratada deverá enviar arquivos de retornos com os cadastrados acatados e as possíveis rejeições, indicando no arquivo eletrônico o motivo da rejeição;
- f) A contratada deverá manter uma estrutura de conta(s), em nome de SMADS, de forma a permitir de maneira eficiente:

- i. O depósito dos valores devidos, permitindo aos beneficiários o acesso a estes de forma direta, incluindo o saque direto por meio de cartão magnético em nome do beneficiário; e
 - ii. Aferição dos pagamentos parciais dos benefícios quando houver, competindo à **CONTRATADA**, por ocasião desta contratação, esclarecer se permitirá ou não saques parciais, que serão possíveis desde que garantida a cobrança de apenas uma operação de saque.
 - iii. Aferição e recolhimento à **PMSP/SMADS** dos pagamentos integrais não retirados em até 90 (noventa) dias, conforme preconiza legislação vigente do Programa.
 - g) Os serviços complementares que se fizerem necessários serão solicitados formalmente por **SMADS/GSUAS/CGB** à instituição financeira que deverá apresentar proposta específica para a sua realização, bem como o prazo de execução, o valor e a forma de pagamento dos serviços e, se for o caso, observados os limites legais previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021
 - i. São considerados serviços complementares aqueles que, pela sua essencialidade ou pelo seu caráter emergencial, devidamente justificado, sejam imprescindíveis ao cumprimento do objeto deste edital e não tenham sido inicialmente previstos.
- 3.2. O serviço de pagamento, a ser prestado pela Contratada abrange a emissão, personalização e magnetização de cartões e o pagamento dos créditos aos beneficiários dos programas e benefícios sociais, ordenados pela **PMSP/SMADS**;
- 3.3. O cartão magnético será confeccionado pela instituição bancária, após recebimento dos arquivos que a **PMSP/SMADS** lhe enviar, contendo os dados cadastrais dos beneficiários. São considerados dados cadastrais obrigatórios:
 - nome completo do beneficiário;
 - número do benefício;
 - CPF;
 - NIS;
 - data de nascimento;
 - nome da mãe;
 - endereço.
- 3.4. A **PMSP/SMADS** disponibilizará, imediatamente após assinatura do contrato, layout dos cartões magnéticos a serem produzidos, em arquivo eletrônico compatível para confecção dos mesmos.
- 3.5. Pela execução dos serviços de emissão personalização e magnetização dos cartões, no que se considera serviço de emissão de cartões a **PMSP/SMADS** pagará uma única tarifa no valor de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), após faturamento da emissão. Para os serviços de pagamento, processamento de benefícios e emissão de relatórios gerenciais, no que se considera serviço de crédito, a **PMSP/SMADS** pagará à instituição financeira uma única tarifa no valor de R\$ 12,31 (doze reais e trinta e um centavos), após faturamento do crédito efetuado.
 - 3.5.1. No caso de perda do cartão magnético, o beneficiário solicitará à instituição financeira a emissão de 2ª (segunda) via, cujo custo, a ser arcado pelo

beneficiário, não poderá ser superior ao previsto na tabela de tarifas da instituição a ser contratada, vigente na ocasião da emissão do mesmo.

3.6. Periodicidade do pagamento:

3.6.1. O pagamento aos beneficiários do **PGRMM** deverá ocorrer, no máximo, a partir do 5º (quinto) dia de cada mês ou com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, caso se trate de benefícios emergenciais e/ou eventuais.

3.6.2. Deverá ser pago diretamente ao beneficiário, via cartão magnético, com base nas informações individualizadas por beneficiário a serem remetidas pela **PMSP/SMADS**, ficando a instituição bancária responsável pela fiel execução do pagamento.

3.7. Rotina operacional do sistema de pagamento:

3.7.1. A **PMSP/SMADS** obriga-se a disponibilizar à instituição bancária, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência à data do pagamento, o arquivo magnético contendo os dados cadastrais dos beneficiários para a emissão do cartão magnético, que deverão ser entregues nas agências bancárias mais próximas de suas residências.

3.7.2. A **PMSP/SMADS** obriga-se a disponibilizar à instituição bancária o arquivo magnético contendo os valores e a validade dos benefícios a serem pagos, com 03 (três) dias úteis de antecedência.

3.7.3. Os créditos aos beneficiários serão efetuados nos exatos termos e valores constantes dos arquivos magnéticos fornecidos pela **PMSP/SMADS**, não cabendo à instituição bancária qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições neles existentes.

CLÁUSULA QUARTA – PROVIDÊNCIAS À CARGO DA PMSP/SMADS

4.1. Prestar à instituição bancária as informações necessárias à execução e à operacionalização dos serviços objeto deste Contrato.

4.2. Facultar aos servidores formalmente designados pela **PMSP/SMADS**, livre acesso a toda e qualquer documentação e processo pertinentes ao objeto deste **CONTRATO**, de forma a proporcionar condições para o adequado acompanhamento e fiscalização dos serviços, conforme previsto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Comunicar à instituição bancária, com a antecedência necessária, a edição de atos normativos inerentes aos programas e benefícios sociais.

4.4. Comunicar, de imediato, à instituição bancária quaisquer irregularidades ou anormalidades de que venha a ter conhecimento nos processos sob sua gestão.

4.5. Pronunciar-se sobre quaisquer irregularidades ou anormalidades apontadas pela instituição bancária.

- 4.6. Esclarecer à instituição bancária sobre os assuntos não previstos nas normas e nos critérios estabelecidos para funcionamento dos programas e benefícios sociais.
- 4.7. Monitorar e avaliar os procedimentos utilizados na execução dos programas e benefícios sociais, promovendo os ajustes que se façam necessários.
- 4.8. Nos casos de troca de titularidade do benefício, a PMSP/SMADS, informará à instituição bancária os dados para emissão de novo cartão magnético ao novo beneficiário.
- 4.9. Apurar as denúncias de irregularidade ou anormalidades em qualquer das ações dos programas e benefícios sociais.
- 4.10. Estabelecer, em conjunto, com a instituição bancária, cronograma para execução das atividades inerentes aos processos dos programas e benefícios sociais.
- 4.11. Selecionar os beneficiários aptos a participarem dos programas e benefícios sociais.
- 4.12. Elaborar e disponibilizar à instituição bancária, nos prazos e condições ajustados, o arquivo de folha de pagamento contendo as informações necessárias à efetivação do pagamento dos benefícios.
- 4.13. Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao pagamento dos benefícios do Programa, nos prazos e condições ajustadas.
- 4.14. Remunerar a instituição financeira pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, nos prazos e condições ajustados.
- 4.15. Orientar aos beneficiários do Programa a procurarem as agências da instituição bancária para execução dos procedimentos de identificação e de cadastramento da senha para uso do cartão magnético.
- 4.16. Esclarecer aos beneficiários os motivos do não pagamento dos benefícios em decorrência do não cumprimento das condicionalidades do Programa.

CLÁUSULA QUINTA – PROVIDÊNCIAS À CARGO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

- 5.1. Implementar as diretrizes necessárias à operacionalização do Programa, bem como as respectivas regulamentações definidas pela **PMSP/SMADS**.
- 5.2. Efetuar o pagamento dos benefícios, nos prazos e condições estabelecidos pela **PMSP/SMADS**.
- 5.3. Designar, formalmente, preposto para representá-la na execução do objeto deste edital, nos termos do Art. 118 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4. Prestar à **PMSP/SMADS** informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, sempre que solicitado.
- 5.5. Facultar aos servidores formalmente designados pela **PMSP/SMADS**, livre acesso a toda e qualquer documentação e processo pertinentes ao objeto deste **CONTRATO**,

desde que previamente acordadas com a **CONTRATADA** de forma a proporcionar condições para o adequado acompanhamento e fiscalização dos serviços, conforme previsto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

- 5.6. Comunicar, de imediato, à **PMSP/SMADS** qualquer irregularidade ou anormalidade que venha a ter conhecimento nos processos sob sua gestão.
- 5.7. Pronunciar-se sobre as irregularidades ou anormalidades apontadas pela **PMSP/SMADS**.
- 5.8. No caso de cartões extraviados pela instituição bancária, a mesma será responsável pela confecção sem ônus para o beneficiário.
- 5.9. Na obrigatoriedade do beneficiário comparecer a uma unidade bancária, deve-se priorizar a agência mais próxima da residência do beneficiário, sendo devidamente orientado sobre seu cartão e benefício.
- 5.10. Dispor de infra-estrutura de comunicação e processamento de dados compatível com as demandas e necessidades do programa em termos de acessibilidade, segurança, velocidade de transmissão e de processamento de dados, e capacidade de armazenamento de informações.
- 5.11. Disponibilizar à **PMSP/SMADS** arquivos retorno, contendo as informações necessárias ao acompanhamento e controle das ações previstas no objeto deste Contrato, de acordo com o Sistema de Pagamento da **PMSP**.
- 5.12. A emissão do cartão magnético personalizado e o cadastramento de sua senha, bem como ao pagamento dos benefícios dos programas e benefícios sociais.
- 5.13. Encaminhar à **SMADS**, informações sobre saques realizados fora do município de São Paulo dos beneficiários dos programas e benefícios sociais, sempre que solicitado.
- 5.14. Divulgar as condições do presente Contrato às suas unidades envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA – EMISSÃO DE DÉBITO

- 6.1. A instituição bancária debitará da **PMSP/SMADS** nos exatos valores de cada lote para efetuar o pagamento dos benefícios assistenciais, no mesmo dia previsto para o pagamento de cada lote, conforme relação encaminhada pela **PMSP/SMADS**.
 - 6.1.1. A instituição bancária não se obrigará a efetuar o pagamento de valores que não tenham sido previamente disponibilizados pela **PMSP/SMADS**.
 - 6.1.2. A instituição financeira não deverá realizar o pagamento de valores aos beneficiários do Programa que não tenham sido previamente cadastrados, ainda que os respectivos valores tenham sido disponibilizados pela **PMSP/SMADS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO

7.1. A instituição bancária, na qualidade de prestador de serviço, responderá à PMSP/SMADS:

7.1.1. Pelos eventuais danos ou prejuízos causados por seus prepostos e ainda por terceiros contratados por si, nos termos estabelecidos na lei de licitações.

7.1.2. Assumirá a responsabilidade integral pela vinculação trabalhista dos seus empregados no desempenho de serviços, objeto deste Contrato, inclusive pelos acidentes de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR E DOTAÇÃO

8.1. O valor mensal estimado do presente ajuste é de R\$ 410.202,48 (quatrocentos e dez mil, duzentos e dois reais e quarenta e oito centavos), ressalvando-se que, para os 12 (doze) meses de vigência, o valor estimado é de R\$ 4.922.429,76 (quatro milhões, novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos).

8.1.1. Os valores unitários a serem utilizados para efeito de pagamento mensal pelos serviços prestados são:

(i) Valor unitário por cartão emitido: R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos)

(ii) Valor unitário por crédito efetuado: R\$ 12,31 (doze reais e trinta e um centavos).

8.1.2. Estes preços incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do ajuste, diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do serviço, de modo que a que nenhuma outra remuneração será devida à **CONTRATADA**.

8.1.3. No caso de perda do cartão magnético, o beneficiário solicitará à instituição financeira a emissão de 2ª (segunda) via cujo custo, a ser arcado pelo beneficiário, não poderá ser superior ao previsto na Tabela de Tarifas da instituição a ser contratada, vigente na ocasião da emissão do mesmo.

8.2. Para fazer frente às despesas deste contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº 24.10.08.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 através da Nota de Empenho nº 151646/2024, no valor de R\$382.855,65 (Trezentos e Oitenta e Dois Mil e Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta e Cinco Centavos). Para o próximo exercício, existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade. **15.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.**

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

- 9.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos e nas mesmas condições, a critério da Administração, observados os ditames legais que regulam a matéria, notadamente o prazo limite estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O valor de cada pagamento mensal será calculado pela multiplicação do número de cartões emitidos no período pelo valor unitário por cartão, adicionado do valor correspondente ao número de pagamentos efetuados no mesmo período multiplicado pelo valor unitário por crédito, conforme valores unitários previstos para cada um deles no item 8.1.1.
- 10.2. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, uma vez atestado pelos fiscais encarregados a realização dos serviços de acordo com o estabelecido neste ajuste.
- 10.2.1. Para o cumprimento do disposto na cláusula 10.2. a instituição bancária entregará a **PMSP/SMADS**, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, os documentos e/ou arquivos magnéticos de prestação de contas, relativos aos cartões emitidos no período e pagamentos de benefícios sociais efetuados, informando o valor correspondente à prestação de serviços
- 10.3. Caso haja necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência de prazo de pagamento de que trata o item 10.2 será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 10.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 10.5. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, observadas as disposições do Decreto nº 51.197/2010.
- 10.6. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria das Finanças em vigor.
- 10.7. Não haverá atualização ou compensação financeira nos termos da Portaria SF 104/94.
- 10.8. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITERIO DE REAJUSTE

- 11.1. O preço contratual somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de sua vigência, nos termos do disposto no Decreto nº 53.841/13, tendo como índice o IPC-FIPE.
- 11.2. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições avençadas nesta cláusula, em face de normas federais e municipais sobre a matéria.
- 11.4. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor, Luiz Fernando Francisquini portador do R.F. nº 7546891, sendo seu substituto o servidor Cristiano Oliveira Alves, portador do R.F nº 8589216.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato dará ensejo à aplicação das penalidades que seguem, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
 - 13.1.1. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada.
 - 13.1.1.1. Considera-se inexecução parcial o descumprimento de parte do contratado, não importando em que medida.
 - 13.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do contrato, a qual incidirá sobre o valor contratual.
 - 13.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de obrigação contratual, a qual incidirá sobre o valor contratual.
 - 13.1.4. Todas as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, após ser devidamente observado o contraditório e a ampla defesa. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura. Não

havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto na Lei Federal 14.133/21 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 15.2. A **CONTRATADA** no ato da assinatura deste apresentou os seguintes documentos:
- 15.3. Integram este Contrato a proposta da Contratada, a Ata de Julgamento da licitação, por conter os valores obtidos ao final da etapa de lances, e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu.
- 15.4. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 15.5. A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.
- 15.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 15.7. **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para fins de atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do **CONTRATO**, todas as condições previstas no processo administrativo vinculado e no presente instrumento.

15.8. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.


CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO**
Representado por **DÉCIO FERNANDO MOREIRA DE MATOS**


CONTRATADA

BANCO DO BRASIL S.A.
Representado por **RICARDO BACCI ACUNHA**

Testemunhas:


Alex Seiki Shimada
RF 883.345-1


CPF 305536558-10